

## Caderno de Debêntures

---

### HMSL12 – Rede Dor São Luiz S/A

---

<b>Valor Nominal da Emissão:</b>	R\$ 1.000.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	100
<b>Emissão:</b>	28/10/2011
<b>Vencimento:</b>	15/01/2017
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Remuneração:</b>	Taxa DI + 2,0%
<b>Registro CVM:</b>	DISPENSA ICVM 476/09 em 27/10/2011
<b>ISIN:</b>	BRHSLZDBS016

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Atualização do Valor Nominal Unitário

4.7 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado

---

### Remuneração

4.7 O Valor Nominal Unitário não será atualizado. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano base Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.7.1. A Remuneração será paga mensalmente, no dia 15, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2012 e o último, na Data de Vencimento, na data da liquidação

antecipada resultante de eventual hipótese de vencimento antecipado das Debêntures prevista no item 6.1 abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.7.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

Fator DI Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$TDI_k$  Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* 2,0000 (dois inteiros por cento) ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa  $DI_k$  divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 4.7.3 e seguintes quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.7.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, por período superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, será utilizado, em sua substituição, o mais recente valor da Taxa DI divulgada, calculada *pro rata temporis* por dias corridos. Nesta hipótese, não caberão, quando da divulgação do índice que seria utilizado no respectivo cálculo, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora como por parte dos debenturistas.

4.7.4 Na hipótese de extinção ou impedimento legal de utilização da Taxa DI ou não divulgação por período superior ao previsto no item 4.7.3 acima, será adotada automaticamente a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic"). No caso de impossibilidade do uso da Taxa Selic, a Emissora, ou, caso esta deixe de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data em que o índice se tornar indisponível, o Agente Fiduciário, deverá convocar assembleia geral de debenturistas ("AGD") (conforme procedimentos da Cláusula 9 abaixo) para deliberação; o prazo máximo de 15 (quinze) dias, de comum acordo com a Emissora, sobre o índice. Caso não haja acordo na AGD sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, as Debêntures em Circulação (como adiante definidas) deverão ser resgatadas na

sua totalidade, sendo canceladas, em até 10 (dez) dias corridos após a data de realização da referida AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis* até o dia do efetivo resgate das Debêntures. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula do item 4.7.2, sendo que a Taxa DIk, a ser utilizada para a apuração de TDK no cálculo da Remuneração, será a última taxa DIk disponível.

4.7.4.1 Considerar-se-ão "Debêntures em Circulação", para os efeitos do item 4.7.4 e dos demais itens desta Escritura, as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora.

4.7.4.2 Caso a Taxa DI ou, na ausência desta, a Taxa Selic, volte a ser divulgada antes da realização da AGD de que trata o item 4.7.4 acima, referida AGD não será realizada e a Taxa DI ou, na ausência desta, a Taxa Selic, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou, na ausência desta, a Taxa Selic, a última taxa divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

4.7.5 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

---

## **Amortização**

5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2012, cada uma representando 0,4831% (quatro mil oitocentos e trinta e um décimos de milésimos por cento) da Emissão e o saldo na Data de Vencimento, observado que, caso qualquer data prevista para pagamento não seja Dia Útil, a parcela em questão será devida no primeiro Dia Útil subsequente ("Amortização Programada").

---

## **Repactuação**

5.4 Não haverá repactuação das Debêntures.

---

## **Resgate Antecipado Facultativo**

5.3 Não haverá resgate antecipado das Debêntures

---

### **Aquisição Facultativa**

5.2 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com as regras estabelecidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações contábeis, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76, mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos debenturistas. Referidas Debêntures poderão então (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda forem Debêntures em Circulação.

---

### **Vencimento Antecipado**

6.1 Observado o disposto no item 6.1.2 abaixo, na hipótese de ocorrerem quaisquer dos eventos indicados a seguir, poderão tornar-se antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigível da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos moratórios a data do efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura;
- (ii) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura ou nos Contratos de Garantia, se não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento ou, na inexistência de prazo, de notificação formulada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas;
- (iii) caso a Emissora peticione pedido de recuperação judicial ou promova a recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou requeira autofalência ou a tenha requerida por terceiros, sendo que neste último caso o pedido de falência não tenha sido elidido dentro dos prazos legais, ou, ainda, tenha-se iniciado qualquer outro procedimento criado pela lei, similar àqueles aqui descritos e não elidido dentro dos prazos legais;

- (iv) se houver a extinção, dissolução, liquidação, incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em alteração do atual controle societário direto ou indireto da Emissora, conforme o caso, exceto se previamente aprovada pelos debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (v) utilização dos recursos obtidos per meio desta Emissão para fins outros que não aqueles expressamente; mencionados no item 3.7 acima
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, ou qualquer outro ato cujo término, por qualquer motivo, impeça a Emissora e/ou suas Afiliadas de executar suas atividades conforme elas se desenvolvam na Data de Emissão;
- (vii) transferência do controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora (a) nesta Escritura; ou (b) no Contrato de Distribuição (em conjunto, os "Documentos da Emissão") são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- (ix) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Emissora em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado no prazo previsto para cura da obrigação inadimplida no respectivo instrumento;
- (x) a Emissora deixar a qualquer tempo de observar e manter os seguintes índices financeiros *pro forma* ("Índices Financeiros"), a partir da Data de Emissão, a serem verificados semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, quando divulgado balanço consolidado e auditado da Emissora, observado (A) que os índices Financeiros devem ser calculados com base em referidos balanços consolidados e auditados da Emissora, acrescidos do balanço dos últimos 12 (doze) meses de qualquer empresa em que a Emissora tenha adquirido participação no período de referência do balanço da Emissora, sendo que tal acréscimo será realizado proporcionalmente à participação detida pela Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar o controle societário, ou integralmente, se a participação for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário; e (B) que os cálculos dos índices Financeiros deverão ser auditados, assinados e divulgados por auditoria externa, por meio de um certificado de compliance, semestralmente, por ocasião da verificação em junho e dezembro:

- a) razão entre Dívida Líquida da Emissora e seu EBITDA menor ou igual aos parâmetros indicados a seguir para os respectivos exercícios sociais, excluídas as debêntures conversíveis em ações emitidas em favor do Banco BTG Pactual S/A em 28 de novembro de 2010, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures BTG Pactual"): (1) no ano de 2011, igual ou inferior a 3,8 (três vírgula oito); (2) no ano de 2012, igual ou inferior a 3,5 (três vírgula cinco); (3) no ano de 2013, igual ou inferior a 3 (três); e (4) de 2014 em diante, igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);
- b) razão entre o EBITDA da Emissora, deduzidas despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social efetivamente pagas no período, e o RECELPA efetivamente pago no período, acrescido da Despesa Financeira Líquida, excluídas as Debêntures BTG Pactual, igual ou superior a 1,2 (um vírgula dois);
- c) considerar-se-ão, para os fins deste subitem, as seguintes definições:
- 1) "Divida Líquida da Emissora" corresponde ao somatório dos mútuos passivos e das dívidas onerosas da Emissora, junto a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamento com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capital local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e dos mútuos ativos da Emissora (excluídos parcelamentos de impostos e Debêntures BTG Pactual);
  - 2) "Despesa Financeira Líquida" corresponde ao saldo da diferença entre a receita financeira bruta e a despesa financeira bruta da Emissora, incluindo mútuos passivos e excluindo juros sobre capital próprio e parcelamentos de impostos, conforme constantes das demonstrações de resultado da Emissora (excluídas Debêntures BTG Pactual); no caso de aquisição de participação societária, a Despesa Financeira Líquida será realizado proporcionalmente à participação detida pela Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar o controle societário, ou integralmente, se superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário dessa empresa;
  - 3) "EBITDA" significa o somatório (A) do lucro operacional anual, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, participações e Despesa

Financeira Líquida; (B) da depreciação e amortização consolidadas, ocorridas no mesmo período; e (C) das outras receitas (ou despesas) operacionais consolidadas, ocorridas no mesmo período. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da empresa em que a Emissora tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação detida pela Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar o controle societário, ou integralmente, se superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário; e

4) "RECELP" significa parcela de curto prazo da dívida de longo prazo já existente, acrescida da parcela de curto prazo de novas captações de longo prazo no ano atual;

- xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais;
- xii) ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, não sanadas no prazo previsto para cura da obrigação inadimplida, conforme estabelecido na presente Escritura;
- xiii) descumprimento, pela Emissora, de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xiv) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a Emissora tenha apresentado defesa no prazo legal, e desde que não haja decisão suspendendo os efeitos da medida questionada; e
- xv) transformação do tipo societário da Emissora.

6.1.1 Vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, enviar imediatamente após sua ciência, enviar carta protocolada a esse respeito (i) à Emissora, com cópia para CETIP, e (ii) ao Banco Mandatário.

6.1.2 Na hipótese de ocorrer quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (vii), (xi), (xii), (xiii) e (xv) do item 6.1 acima, haverá o vencimento antecipado automático

das Debêntures, independentemente de qualquer notificação prévia à Emissora ou consulta aos debenturistas.

6.1.3 Exceto nos casos de observância dos prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos debenturistas, para deliberar sobre a eventual não-decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal. Caso os debenturistas não deliberem pela não-decretação de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado mediante comunicação enviada à Emissora nos termos do item 6.1.6 abaixo.

6.1.4. Na AGD mencionada no item 6.1.3 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura, os debenturistas poderão optar, por deliberação de debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Independente do disposto no item 6.1.4 acima, a não instalação da referida AGD por falta de quórum, verificada após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

6.1.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 9 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.8 acima.

6.1.6.1 A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 6.1.6 acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

9.1.1 Os titulares das Debêntures desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

9.2 A AGD poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou, ainda, (iv) pela CVM.

9.3 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.4 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da AGD caberá a debenturista eleito pelos então presentes.

9.5 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture será atribuído um voto, admitida a presença de mandatários, sejam eles próprios debenturistas ou não.

9.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

9.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8 Exceto se de outra forma, estabelecida nesta Escritura, as deliberações serão tomadas por debenturistas: que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, observado que alterações relacionadas (i) à Remuneração das Debêntures, (ii) à Data de Pagamento da Remuneração, (iii) ao prazo de vencimento das Debêntures, (iv) aos valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) às hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 9; e/ou (vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às AGDs, estabelecidas nesta Cláusula 9, dependerão da aprovação por debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que em qualquer caso de alteração das características das Debêntures haverá a necessidade de aprovação da Emissora.

9.9 As decisões dos debenturistas tomadas em observância ao disposto no item 9.8 acima serão soberanas para todos os fins de direito, relativamente a todos os termos e condições

desta Escritura. Exceto se especificamente mencionado de outra forma nesta Escritura, qualquer alteração aos termos das Debêntures deverá ser aprovada pelos debenturistas reunidos em assembleia, e um aditamento a esta Escritura deverá ser firmado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores. Qualquer aditamento a esta Escritura deverá ser registrado na Jucesp.

---

### **Encargos Moratórios**

4.8 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp pontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial e de outras incorridas para a referida cobrança.

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**[Escritura](#)**

---